

da alínea b) do n.º 4 do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa anexo àquele diploma, o seguinte:

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização e funcionamento do Conselho de Imprensa, abreviadamente designado por CI, bem como define a sua estrutura orgânica funcional e respectivas atribuições.

Artigo 2.º
Natureza

O Conselho de Imprensa é uma pessoa colectiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de património próprio.

Artigo 3.º
Sede e Período de funcionamento

1. O Conselho de Imprensa tem a sua sede em Díli.
2. O Conselho de Imprensa funciona de segunda a sexta feira, das 8h00 às 17h30 e interrupção para almoço das 12h30 às 14h00.

Artigo 4.º
Composição

O Conselho de Imprensa é composto por cinco membros, nomeados nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social.

Artigo 5.º
Competências

São competências do Conselho de Imprensa:

- a) Promover a liberdade de expressão e de imprensa e a independência dos meios de comunicação social de quaisquer influências de indivíduos, grupos ou interesses políticos e económicos;
- b) Aprovar e supervisionar o cumprimento do Código de Ética por todos os jornalistas e órgãos de comunicação social;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os jornalistas, nos termos de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Imprensa, onde são fixadas as infrações, as correspondentes sanções e o processo disciplinar;
- d) Atribuir, renovar, suspender e cassar o título profissional de jornalista;
- e) Realizar o registo e promover a publicação no *Jornal da República* dos órgãos e meios de comunicação social;
- f) Manter actualizada uma base de dados das empresas de

DELIBERAÇÃO N.º 1/2016

de 16 de Maio

SOBRE REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE IMPRENSA

O Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei.

O Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o seu Estatuto

Assim:

O Conselho de Imprensa aprova, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de Agosto e

comunicação social, das organizações de jornalistas e dos jornalistas em exercício;

- g) Arbitrar e mediar litígios que resultem do exercício da actividade jornalística, na relação entre os cidadãos, as organizações, os órgãos do Estado e os órgãos de comunicação social;
- h) Emitir pareceres sempre que o Tribunal considerar necessária a opinião especializada do Conselho de Imprensa com vista à resolução de litígios emergentes da actividade jornalística;
- i) Promover o diálogo entre os operadores de comunicação social, a sociedade e os órgãos do Estado;
- j) Apoiar as organizações de jornalistas no desenvolvimento das competências profissionais, técnicas e intelectuais dos jornalistas.

Artigo 6.º
Mandato

1. O mandato de membro do Conselho de Imprensa é de quatro anos, podendo ser renovado uma só vez.
2. Os membros do Conselho da Imprensa tomam posse perante o Presidente do Parlamento Nacional.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

Secção I
Estrutura orgânica

Artigo 7.º
Estrutura Orgânica

1. O CI é composto pelos seguintes órgãos:
 - a) O Plenário do CI;
 - b) O Presidente do CI;
 - c) O Diretor Executivo do CI;
 - d) Fiscal único.
2. O organograma dos órgãos referidos no n.º 1 consta do anexo I.
3. Os órgãos que compõem o CI têm um Secretariado permanente que lhes presta serviço de apoio técnico.

Secção II
Plenário

Artigo 8.º
Competência e Composição

1. O Plenário é o órgão máximo do Conselho de Imprensa a quem incumbe, em geral, deliberar sobre todas as questões reservadas por lei ao CI.

2. O Plenário do CI é composto por todos os membros do CI.

Artigo 9.º
Reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário do CI, têm lugar na sua sede.
2. Excepcionalmente, o Conselho de Imprensa pode reunir em qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante decisão por maioria simples do Plenário.
3. O Conselho de Imprensa reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação de dois dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho de Imprensa são convocadas por escrito, devendo a convocatória e a agenda ser enviadas a todos os membros com antecedência não inferior a cinco dias úteis da data da reunião.
5. A convocatória indica a data, hora e local da realização da reunião bem como, no caso de reunião extraordinária, por quem a mesma foi solicitada.
6. Não se aplica o número anterior:
 - a) Às reuniões que se realizem periodicamente em dias, horas e local preestabelecidos;
 - b) Às reuniões cuja realização, data, hora e local tenha sido deliberada em reunião anterior na presença de todos os membros do Conselho de Imprensa.
7. Em casos de urgência, devidamente justificados, a convocatória pode ser feita por outros meios e não se aplicam os prazos previstos no número 2.
8. As reuniões do Conselho de Imprensa são presididas pelo seu Presidente.
9. Os membros não podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Imprensa por outro membro.
10. O Diretor Executivo pode participar nas reuniões para apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos que o Conselho de Imprensa considere necessários.
11. O Conselho de Imprensa pode delegar no Diretor Executivo ou noutro seu funcionário as funções de assessoria às reuniões, competindo-lhe, nomeadamente, promover as convocatórias, enviar as agendas e elaborar as atas das reuniões.
12. O Conselho de Imprensa pode decidir convidar outras pessoas a participar na discussão de pontos específicos da agenda quando tal se afigure útil para a discussão em causa.
13. São lavradas atas das reuniões pelo Secretário do CI, mencionando-se sumariamente mas com clareza os

assuntos tratados e as decisões tomadas, que devem ser assinadas pelo Secretário e por todos os membros presentes, comunicadas aos membros ausentes e guardadas em arquivo próprio, juntamente com a convocatória, agenda e respetivos documentos.

14. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a ata pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.
15. Sempre que os membros do Conselho de Imprensa o julguem conveniente é emitido um comunicado de imprensa no fim de uma reunião, publicado no seu sítio eletrónico.
16. Os membros do Conselho de Imprensa têm direito a senha de presença por cada reunião em que participem, de valor a determinar em diploma conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério responsável pela área da Comunicação Social.
17. O despacho referido no número anterior estabelece um limite máximo de reuniões extraordinárias com direito a senha de presença.
18. O CI pode ouvir em plenário, quando entender necessário, qualquer cidadão que tenha apresentado queixas ou reclamações sobre matérias da sua competência.
19. Os representantes, ou qualquer pessoa colectiva, para serem ouvidos em tal qualidade, devem estar devidamente credenciados.
20. As pessoas que participem nas reuniões do Conselho de Imprensa nos termos do número anterior estão sujeitas aos deveres de diligência e sigilo previstos no artigo 10.º do Estatuto do Conselho de Imprensa.
21. A participação de terceiros nos termos dos números anteriores é expressamente referida na agenda e na ata da respetiva reunião, estando obrigados ao preenchimento de uma declaração de confidencialidade providenciada no início desta.

Artigo 10.º **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia compreende três partes, destinadas:
 - a) A primeira relativa à aprovação da agenda e da acta da reunião anterior;
 - b) A segunda, à discussão e decisão de quaisquer assuntos da competência do CI, inscrito na ordem do dia;
 - c) A terceira, informações gerais à discussão das questões prévias que não esta inscrita na ordem do dia.
2. Nas reuniões extraordinárias apenas serão discutidos e decididos os assuntos inscritos na ordem do dia constante da convocatória.

Artigo 11.º **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas em consenso ou por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se, em qualquer caso, o voto favorável de três membros.
2. Cada membro dispõe de um voto.
3. O Conselho de Imprensa só pode deliberar com a presença de pelo menos três dos seus membros.
4. Requerem a presença de todos os membros as deliberações sobre:
 - a) A aprovação dos códigos e regulamentos previstos na Lei da Comunicação Social;
 - b) A aprovação de regulamentos sobre a organização e funcionamento do Conselho de Imprensa;
 - c) A aprovação de regulamentos sobre as regras aplicáveis ao exame de final de estágio;
 - d) A nomeação de Diretor Executivo, a contratação de trabalhadores e de consultores;
 - e) A aprovação do plano anual de atividades, do orçamento e do relatório anual previsto no artigo 49.º da Lei da Comunicação Social.
5. Podem ser proferidas e exaradas em ata declarações de voto;
6. Os membros do CI estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo.

Secção III **Presidente**

Artigo 12.º **Competências**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Imprensa:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Imprensa;
 - b) Coordenar as atividades do Conselho de Imprensa e assegurar o cumprimento das suas deliberações;
 - c) Dirigir a atividade do Diretor Executivo, assegurando a boa gestão dos serviços e dos recursos financeiros do Conselho de Imprensa;
 - d) Distribuir as áreas de intervenção preferencial pelos diferentes membros do Conselho;
 - e) Assegurar as relações do Conselho de Imprensa com as autoridades;
 - f) Representar o Conselho de Imprensa, nomeadamente,

em atos oficiais, nas relações com as autoridades e perante os tribunais.

2. O Presidente do Conselho da Imprensa é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo membro mais velho do Conselho de Imprensa.

Secção IV
Diretor Executivo

Artigo 13.º
Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é um Técnico Superior de grau A do regime geral de carreiras da Administração Pública e é directamente subordinado pelo Presidente do CI.
2. O Diretor executivo é ex-offício o secretário do CI.
3. O Diretor Executivo tem as seguintes responsabilidades:
 - a) Dirigir o Secretariado do CI;
 - b) Coordenar o trabalho do pessoal técnico profissional e de apoio do Conselho;
 - c) Orientar a preparação da documentação das matérias relacionadas com reuniões e outros encontros do Conselho;
 - d) Dirigir a organização, manutenção e distribuição de documentos do CI;
 - e) Garantir a segurança e confidencialidade de toda a documentação;
 - f) Gerir os recursos humanos e materiais do conselho;
 - g) Elaborar as actas das reuniões plenárias;
 - h) Supervisar a planificação e implementação das actividades do secretariado;
 - i) Garantir o devido encaminhamento da correspondência recebida bem como a expedição atempada da emitida pelo conselho;
 - j) Assinar correspondência do CI por delegação do presidente;
 - k) Assinar cheques juntamente com outros signatários;
 - l) Preparar o plano anual do secretariado para submeter a plenário;
 - m) Supervisar a logística necessária para o funcionamento do CI;
 - n) Negociar contratos, aquisição de bens, aluguer, arrendamento e serviços para o CI;
 - o) Participar nas reuniões do Plenário como convidado e tomar notas para efeitos de produção da acta;

- p) Garantir a implementação das decisões do Plenário pelo secretariado fazendo a sua monitorização;
 - q) Prestar contas através de relatórios regulares a Plenária sobre o funcionamento do secretariado;
4. Sem prejuízo das áreas de intervenção a definir por regulamento do Conselho de Imprensa, compete ao Diretor Executivo:
 - a) Preparar para aprovação pelo Conselho de Imprensa e, após aprovação, implementar o plano anual de actividades e o orçamento do Conselho de Imprensa;
 - b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Imprensa relatórios mensais sobre a atividade do Conselho de Imprensa;
 - c) Preparar o relatório anual previsto no artigo 49.º da Lei da Comunicação Social para aprovação do Conselho de Imprensa;
 - d) Manter um registo organizado e acessível dos documentos referidos nas alíneas anteriores.
 5. O Diretor Executivo é o responsável pela direção dos serviços e gestão administrativa e financeira do Conselho de Imprensa;
 6. Diretor executivo supervisiona as seguintes Direções:
 - a) Direção da Administração e das Finanças, Aproveitamento e Logística;
 - b) Direção de Recursos Humanos;
 - c) Direção da Unidade de Apoio Jurídico, Ética e Liberdade de Imprensa;
 - d) Direção de Desenvolvimento e Análise de Média;
 - e) Direção da Comunicação Social e Relações Institucionais e Cooperação.
 7. O Diretor Executivo é nomeado por mandato de dois anos, renovável e é exonerado por deliberação do Conselho de Imprensa, permanecendo em exercício de funções até à sua efetiva substituição.
 8. O procedimento da nomeação do Diretor Executivo inicia-se com a apresentação das candidaturas ao CI onde consta nos termos da referência em anexo.

Artigo 14.º
Direção da Administração e das Finanças,
Aprovisionamento e Logística

A Direção da Administração e das Finanças tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver as atividades no âmbito da gestão financeira, orçamental e de recursos humanos, assim como de expediente e arquivo;

- b) A elaboração do orçamento anual, tendo por base os elementos fornecidos pelo Conselho de Imprensa;
- c) Acompanhar a execução dos orçamentos referidos na alínea anterior, propor as alterações necessárias e manter actualizada a informação relativa aos níveis de execução financeira e material;
- d) Assegurar a gestão orçamental do CI e propor as alterações julgadas adequadas;
- e) Elaborar relatórios periódicos de gestão, acompanhando o desenvolvimento e execução dos projectos de investimento aprovados;
- f) Elaborar o relatório e as contas de gerência das entidades e serviços referidos na alínea a), tendo em conta o plano anual de actividades;
- g) Instruir os processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos geridos pelo CI, dar parecer quando à sua legalidade e cabimento e efectuar processamentos, liquiçoes e pagamentos, após a respectiva verificação dos documentos de despesas;
- h) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneiio relativos a todos os orçamentos geridos pela CI;
- i) Promover as acções prévias necessárias à consulta e ao concurso, em função das necessidades dos diferentes departamentos do CI, para aquisição e fornecimento de bens de consumo, bens de equipamento, de serviços e empreitadas nas quantidades adequadas, em tempo oportuno e nas melhores condições de preços e qualidade e acompanhar os respectivos processos nas diferentes fases do seu desenvolvimento;
- j) Assegurar a gestão de contratos do CI.

Artigo 15.º

Direção de Recursos Humanos

A Direcção dos Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Gerir os recursos humanos do CI;
- b) Estabelecer regras e procedimentos uniformes para o registo e aprovação de substituições, transferências, faltas, licenças, subsídios e suplementos remuneratórios;
- c) Elaborar registos estatísticos dos recursos humanos;
- d) Coordenar a elaboração da proposta de quadro de pessoal e tabela remuneratória do CI em colaboração com as demais Direcções, para ser submetido à aprovação da tutela e subsequente publicação através de diploma ministerial;
- e) Gerir e monitorizar registo e o controlo da assiduidade dos funcionários em coordenação com as demais Direcções e manter actualizado um arquivo, físico e electrónico, com as descrição das funções correspondentes a cada uma das posições existentes no CI;
- f) Instruir e preparar os procedimentos relativos a processos

de nomeação, promoção e progressão na carreira, avaliação do desempenho, selecção, recrutamento, transferência, permuta, requisição ou destacamento, procedimentos disciplinares, despedimento, aposentação e demissão de pessoal;

- g) Apoiar a Departamento de Administração e Finanças no processamento das listas de vencimentos relativos aos funcionários do CI;
- h) Gerir as operações de recrutamento e selecção por mérito de recursos humanos de acordo com as necessidades específicas do CI;
- i) Avaliar as necessidades específicas de cada Direcção e propor e executar os respectivos planos anuais de formação e capacitação;
- j) Velar pelo cumprimento do Estatuto do CI e legislação laboral aplicável;
- k) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo.

Artigo 16.º

Direção da Unidade de Apoio Jurídico, Ética e Liberdade de Imprensa

1. A Direcção da Unidade de Apoio Jurídico, Ética e Liberdade de Imprensa tem as seguintes competências:

- a) A assessoria jurídica ao Conselho de Imprensa;
- b) A instrução, no âmbito da sua área técnica de intervenção, dos processos resultantes das queixas apresentadas, incluindo os processos de contraordenação;
- c) O desenvolvimento de análises de conteúdos mediáticos no âmbito de procedimentos de queixas e participações, processos de averiguações e pedidos de pareceres;
- d) A condução da arbitragem, mediação e conciliação;
- e) Apoiar o CI no respeito pelo Código de Ética e toda a legislação aplicável;
- f) Estabelecer os procedimento de quixas e reclamações.

Artigo 17.º

Direção de Desenvolvimento e Análise de Média

A Direcção de Desenvolvimento e Análise de Média tem as seguintes competências:

- a) Implementar o Programa de Desenvolvimento dos Meios de comunicação social;
- b) Criação de um programa para melhorar a competência e profissionalismo dos jornalistas;
- c) Capacitar os meios de comunicação como uma força nacional no processo da construção do Estado;
- d) Desenvolver análises sistemáticas de grelhas de programação de meios de comunicação;

- e) Depósito, fiscalização e divulgação de sondagens políticas;
- f) Monitorização de conteúdos da rádio, imprensa e televisão;
- g) Produção de relatórios, dados e indicadores estatísticos relevantes no âmbito da atividade de regulação.

Artigo 18.º

Direção da Comunicação Social e Relações Institucionais e Cooperação

A Direção da Comunicação Social e Relações Institucionais e Cooperação tem as seguintes competências:

- a) Implementar funções de comunicação social de forma programática, sistemática e mensurável;
- b) Estabelecer relações institucionais possíveis para apoiar a existência do Conselho de Imprensa;
- c) Criar e atualiza sítio eletrónico do Conselho de Imprensa.

**Secção V
Fiscal Único**

**Artigo 19.º
Fiscal Único**

- 1. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controle das direcções que compõem o CI.
- 2. O Fiscal Único rege-se pelo disposto no artigo 29.º do Estatuto do Conselho de Imprensa.

**CAPÍTULO III
Pessoal**

**Artigo 20.º
Estatuto e Recrutamento**

- 1. O estatuto do pessoal do CI está definido no Estatuto do CI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2015, de 5 de Agosto.
- 2. O recrutamento de pessoal do CI é deliberado sob proposta do Direção de Recursos Humanos e é posteriormente aprovado em Plenária.
- 3. O procedimento de recrutamento obedece, com as devidas adaptações, ao estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos a Termo Certo na Administração Pública.

**Artigo 21.º
Prestação de trabalho**

- 1. Durante o exercício das suas funções, os trabalhadores e funcionários públicos são identificados com um cartão de identificação.
- 2. São obrigados a respeitar os princípios da lealdade, honestidade, obediência, sigilo, isenção, assiduidade e pontualidade.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22.º
Conflito de interesses**

- 1. Se existir conflito de interesses relativamente a uma questão sujeita à apreciação do CI, que diminua ou possa fazer presumir a diminuição da imparcialidade de um membro, o mesmo fica obrigado a informar os outros membros e abstém-se de participar na reunião e na deliberação respetiva.
- 2. A violação do número anterior é causa de invalidade da deliberação nos termos do Procedimento Administrativo.

**Artigo 23.º
Alterações**

Este regulamento pode ser alterado após dois anos da sua vigência através de proposta apresentada por, pelo menos, três membros e aprovada por consenso ou maioria simples.

**Artigo 24.º
Logótipo**

O logótipo do Conselho de imprensa consta do **anexo II** do presente regulamento.

**Artigo 25.º
Disposições finais**

Qualquer decisão que não esteja regulamentada no presente diploma deve ser considerada e decidida pelo plenário.

**Artigo 26.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 16 de maio de 2016

Publique-se.

Presidente do Conselho de Imprensa
Virgílio da Silva Guterres _____

1. José Maria Ximenes:
Membro do Conselho de Imprensa _____

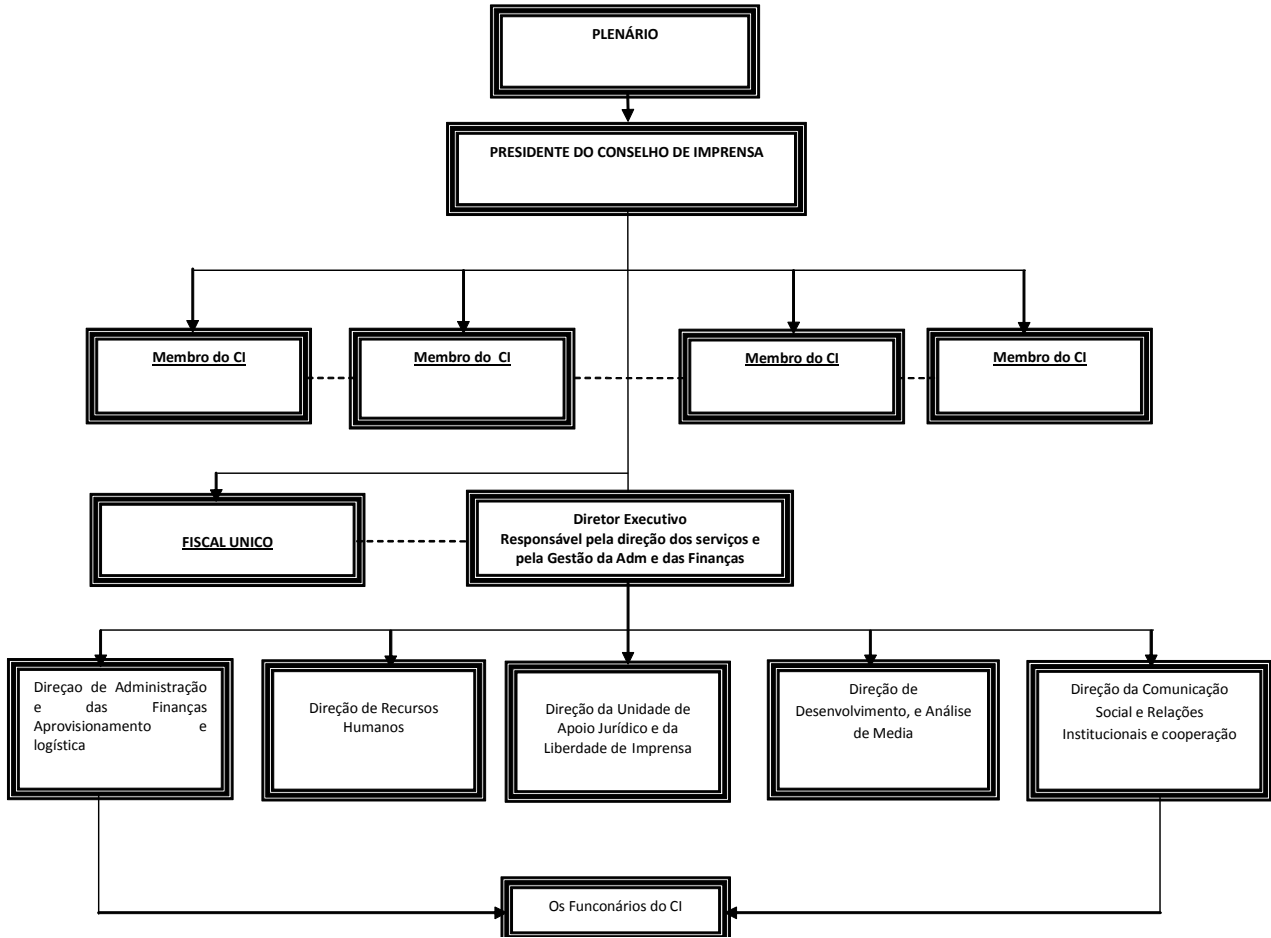
2. Hugo Maria Fernandes:
Membro do Conselho de Imprensa _____

3. Paulo Adriano da Cruz Araújo:
Membro do Conselho de Imprensa _____

4. Francisco Belo Simões da Costa:
Membro do Conselho de Imprensa _____

Anexo I

ORGANOGRAMA DO CONSELHO DE IMPRENSA DE TIMOR-LESTE



Anexo II

Logótipo

